



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROCESSO Nº: 0409/26

FOLHA Nº: 135

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0409/2026
DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 04/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na AV 14 de Março, nº 175, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 15.351.080/0001-05, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social e Ordenadora de Despesas Bernardete Tres, brasileira, portadora do RG nº 5962078 SSP/MS e CPF nº 871.953.489-20, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa ESNARRIAGA & MOTTI LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.861.180/0001-46, com sede na Rua 13 de junho, 510, Centro, Corumbá-MS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal Wouney Camargo Motti, RG nº 586 793 SSP MS, CPF nº 580 089 261 04, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo nº 43/2026, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS AUXILIARES DE PINTURA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA/MANUTENÇÃO PREDIAL DA CASA DE ACOLHIMENTO TIA ANA, CONTEMPLANDO, DENTRE OUTROS ITENS, TINTA PARA PISO, TINTAS PARA SUPERFÍCIES DIVERSAS (METAIS/MADEIRAS/ALVENARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO), FUNDO NIVELADOR, MASSAS PARA PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIE (MASSA ACRÍLICA E MASSA PVA), BEM COMO INSUMOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO E ACAMENTO (ROLOS DE PINTURA E FITA CREPE), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento para todos os fins. Trata-se exclusivamente de fornecimento de materiais, não incluindo mão de obra/serviços de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá entregar os materiais no prazo definido na Ordem de Compra e/ou na Nota de Empenho, observadas as condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência. A entrega ocorrerá no local indicado pela CONTRATANTE, em horário comercial e mediante prévio agendamento, acompanhada da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos. Os produtos deverão ser novos, em embalagens originais, lacradas, sem avarias, com validade compatível (quando aplicável) e em conformidade com as especificações mínimas do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 14.882,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e dois reais), para o fornecimento dos materiais previstos neste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 0909/16
FOLHA Nº: 136

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e do atesto da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

§ 2º O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, quando exigível, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE) como compensação financeira, calculada proporcionalmente aos dias de atraso.

§ 4º O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, frete, carga/descarga e quaisquer encargos necessários ao perfeito fornecimento do objeto.

§ 5º Caso seja necessária a retificação da Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de pagamento ficará suspenso até a reapresentação do documento isento de erros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, com termo inicial a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificado e formalizado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2246 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Acolhimento Institucional).

Cod. Red. da Dotação: 29

Elemento de Despesa: 07.003 - 08.243.2007.2246 - 3.3.90.30.00.00

Descrição: Material de Consumo

Fonte do Recurso: 1660.0007000

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização do fornecimento e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE, cabendo-lhe conferir quantitativos, especificações e condições dos materiais entregues, bem como registrar ocorrências e solicitar providências. Fica indicado(a) como fiscal: Luana Ramalho Gromann, matrícula nº 14588; e como suplente: Aurianny Ribeiro Cideal, matrícula nº 15236.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer e entregar os materiais conforme quantidades, prazos, local e especificações do Termo de Referência e da proposta;

II – Entregar produtos novos, em embalagens originais, lacradas, sem avarias e dentro do prazo de validade;

III – Substituir, sem ônus adicional e no prazo estipulado pela fiscalização, quaisquer itens em desconformidade, danificados, com vazamento ou divergentes das especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 090926
FOLHA Nº: 137

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

IV – Arcar com todos os custos relacionados ao fornecimento, inclusive frete, carga/descarga, tributos e demais encargos;

V – Manter, durante a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas pela legislação aplicável;

VI – Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falhas no fornecimento/entrega, quando comprovada culpa ou dolo;

VII – Atender às solicitações da fiscalização e prestar informações/documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Proporcionar condições para o recebimento dos materiais no local indicado;

II – Receber, conferir e atestar as notas fiscais após verificação da conformidade do objeto entregue;

III – Recusar, total ou parcialmente, materiais em desacordo com as especificações, solicitando substituição;

IV – Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos neste contrato, após recebimento definitivo e atesto;

V – Designar fiscal/gestor do contrato para acompanhamento e registro de ocorrências.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos materiais observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, realizando-se:

I – recebimento provisório, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, para verificação inicial de quantitativos e integridade das embalagens; e

II – recebimento definitivo, após verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência, podendo ser formalizado por termo, quando aplicável. Constatada desconformidade, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do material, sem ônus adicional, no prazo fixado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa. A multa moratória poderá ser aplicada à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial/arbitral, conforme o caso, mediante motivação nos autos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROCESSO Nº: 0409/26

FOLHA Nº: 128 ms

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 0409/2026 e à Dispensa Simplificada nº 04/2026, bem como ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na legislação pertinente, mediante termo aditivo, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato, na forma e prazos regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá/MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ladário/MS, 06 de março de 2026.

BERNARDETE

TRES:87195348920

Assinado de forma

digital por BERNARDETE

TRES:87195348920

CONTRATANTE
BERNADETE TRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 28/2025



CONTRATADA
RESPONSÁVEL LEGAL
WOUNEY CAMARGO MOTTI
ESNARRIAGA & MOTTI LTDA
CNPJ nº 42.861.180/0001-46